PARECER N.º 585/CITE/2020

ASSUNTO: **Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

Processo n.º 4770-FH/2020

1.1. A CITE recebeu a 20.10.2020, via correio registado com AR, da **...**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares **...**, a exercer funções de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 18.09.2020, a trabalhadora remeteu à entidade empregadora, via postal com AR o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, tendo sido a missiva entregue em 21.09.2020.

1.3. O pedido da trabalhadora para prestar assistência imprescindível e inadiável à filha de 11 anos de idade, indicando que lhe fosse atribuído – pelo prazo máximo legal, ou seja, até aos 12 anos da criança -, o horário da manhã, isto é, das 7 às 15 horas, «bem como gozar de, pelo menos, dois fins de semana por mês, e os dias festivos de Natal, Fim de Ano e Páscoa», cumprindo com o PNT contratualizado.

1.4. Em 30.09.2020, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador, baseada nos seguintes motivos:

- Alegado incumprimento do prazo indicativo dos 30 dias de antecedência para solicitar a flexibilidade horária, nos termos do artigo 57.º/1 do CT;

- Alegado «desfalque» nas equipas, genericamente invocado e não documentalmente fundamentado, relativo ao escalonamento horário; e
- Alegadas exigências imperiosas do funcionamento da organização, não documentalmente fundamentadas.

1.5. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres [CITE], com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador», prazo este que terminou no dia 13.10.2020.

1.6. Com efeito, o processo só foi remetido, por lapso, para a ACT da ..., e posteriormente para esta Comissão, em 14.10.2020.

1.7. Dispõe a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5», de 20 dias.

1.8. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, a saber:

- Horário desejado;
- Prazo para duração do pedido; e
- Declaração expressa de autoria própria de que reside com a menor em comunhão de mesa e de habitação.

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer **desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora **...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades

familiares **...**, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.